

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS
CAPA DO PROCESSO 69/2024



352

Número Processo: 69/2024		Data /Hora: 01/07/2024 11:17:17	Id: 352
Interessado: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS		CPF/CNPJ: 01.823.831/0001-28	
Endereço: RUA 07, N°: 6, CENTRO, QUADRA 07, CEP: 73.890-000			
Email: camaramfg@gmail.com			
Cidade: FLORES DE GOIÁS	Bairro: CENTRO	Telefone: (62) 3448-1160	
Solicitante: -		CPF/CNPJ:	
Email:		Telefone:	
Assunto: LICITAÇÃO			
Data documento:	Valor: 0,00	Número do documento:	
Observação: SOLICITO ABERTURA DO PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DE UM PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA CERIMONIAL, BUFFET E ORNAMENTAÇÃO PARA A INAUGURAÇÃO DA NOVA SEDE			
Usuário: leiliane.alves		Local repartição: RECURSOS HUMANOS	



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2024

PROCESSO Nº 044/2024

ASSUNTO: Contratação de prestador de serviços para cerimonial, Buffet e ornamentação

Tendo em vista a solicitação do Departamento de Contratos, autorizo a instauração de procedimento para a contratação direta por dispensa de licitação para Contratação de prestador de serviços para cerimonial, Buffet e ornamentação destinado a prover a Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO.

Requeira ao Setor de Contabilidade e Financeiro para que realize a conferência devida sobre a avaliação de preços e tome as providências para efetivação da contratação, obedecendo-se as exigências da Lei nº. 14.133/2021 aliado ao envio ao setor de licitações dá para análise da presente dispensa nos termos da Lei.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, aos 01 de julho de 2024

Encaminhe-se!


Walter de Jesus Santos

Presidente da Câmara Municipal

Flores de Goiás/GO



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

Flores de Goiás-GO, 01 de Julho de 2024

Departamento de Contratos
À Presidência da Câmara
Flores de Goiás

Assunto: Contratação de prestador de serviços para cerimonial, Buffet e ornamentação.

Exmo. Sr. Presidente,

Em Análise, este departamento nos termos dispostos no justo termo de referência simplificado, solicita a Contratação de prestador de serviços para cerimonial, Buffet e ornamentação .

Deste modo, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência para que, entendo de fato tratar-se de situação de dispensa e através de elementos apurados, determine a aquisição nas discricionariedades mencionada, sem prejuízo da continuidade essenciais dos serviços administrativos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Tallyson da Silva Cruz
Departamento de Contratos



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de prestador de serviços de cerimonial, Buffet completo e Ornamentação, cujo objetivo é atender a necessidade da inauguração da sede da Câmara Municipal de Flores de Goiás.

2 – DETALHAMENTO DO OBJETO

Trata-se da Contratação de prestador de serviços de cerimonial, Buffet completo e Ornamentação, para atendimento de necessidades da inauguração da sede Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO, nas especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
01	Contratação de prestador de serviços de cerimonial, Buffet completo e Ornamentação		UND

3 – JUSTIFICATIVA

Contratação de prestador de serviços especializada para prestação de serviços de Buffet e Cerimonial, que incluem Garçons , recepcionistas , cerimonial, ornamentação, coquetel, café da manhã e coffee break, para a inauguração da sede Propria da Câmara Municipal de Flores de Goiás, com equipe necessária para a execução do serviço, bem como, disponibilização de todos os utensílios necessários para recepção (taças, xícaras, talheres, pratos, guardanapos, mesa banquete com toalhas, jarras, garrafas térmicas, réchaud), sendo estes não descartáveis. Com relação aos alimentos que serão servidos; gêneros alimentícios prontos, industrializados e bebidas. No que tange à equipe; coordenação e supervisão de montagem/ desmontagem e serviço de buffet. Da natureza do objeto: O serviço dessa contratação é caracterizado como comum, com características e especificações usuais do mercado

4. DA ENTREGA E PRAZOS

4.1. O prazo para a entrega dos materiais será imediato após a assinatura de ordem de recebimento.

4.2. A entrega dos produtos dessa contratação deverá ocorrer de forma única, no local indicado pela Administração da Câmara Municipal de Flores de Goiás, por meio de requisição assinada pelo gestor de contratos.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

BIÊNIO 2023/2024

SERIEDADE E TRABALHO

5 – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação pertinente, as seguintes:

5.1.1. Fornecer todos os materiais do objeto da aquisição.

5.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A Contratante obriga-se a:

6.1.1 Receber provisoriamente os bens mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através dos servidores especialmente designados para esta tarefa;

6.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.1.5 Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens fornecidos, para que sejam corrigidos;

6.1.6 Quando da aquisição dos bens, enviar cópia da Nota de Empenho registrada e emitida em favor do fornecedor contratado, em data compreendida durante a vigência do contrato assinado.

6.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela fornecedora.

6.1.8 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração Pública.

7 – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

a) Data de emissão;

b) Estar endereçada a Câmara Municipal de Flores de Goiás, CNPJ: **01.823.831/0001-26**, com



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

BIÊNIO 2023/2024

SERIEDADE E TRABALHO

endereço na Rua 7, Quadra 07, nº. 06, Centro, Flores de Goiás, CEP 73.890-000.

- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) A especificação dos materiais entregues;
- f) Menção ao presente procedimento administrativo.

7.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus contratante.

7.4 - Se for constatado que o fornecimento do produto não atende às condições estipuladas no edital, a contratante se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

8 – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes da aquisição, com dotação no orçamento do Poder Legislativo de 2024.

9 – DO VALOR ESTIMADO

9.1 O valor estimado para a presente aquisição é R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), considerando o orçamento realizado junto a empresa do ramo.

10 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11 – FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização da contratação será exercida pela seção solicitante, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato,

11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, não ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



BIÊNIO 2023/2024
12 – PENALIDADES

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 115 e/c art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta no âmbito municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Flores de Goiás/GO, 01 de julho de 2024.

Leiliane Dantas Alves
Presidente da CPL

PROPOSTA DE SERVIÇOS


Rozimere Cardoso de Oliveira Campos

CPF 484.780.401-53

61 996792629

(Formação

(Formação IBRADEP – Gestão de Comunicação)

PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação da Câmara Municipal de Vereadores de Flores de Goiás, envio Proposta de Serviços, conforme descrito abaixo:

1. Objetivo: Prestar Serviços para organizar e desenvolver Cerimonial, Buffet e Decoração
2. Evento: Coffee Break – Cerimônia de recebimento do Prédio Novo da Câmara
3. Público: Autoridades Municipais e Convidados
4. Local: Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Flores de Goiás
5. Data: 05 de Julho de 2024
6. Escopo da Proposta • Fornecimento de serviços de cerimonial completo: MC, recepcionistas e garçons – organizar recepção e direcionamento de convidados, executar cerimonial como MC, executar buffet • Decoração com flores naturais • Coffee Break - Buffet
7. Validade da Proposta: 15 dias

8. INVESTIMENTOS					
Serviços	Quant	Unidade	Horas/Trab	Valor Serviço RS	Valor Total RS
Serviço de cerimonial completo (com equipe de 9 pessoas)	01	Diária	Diária	4.297,34	4.297,34
Buffet Completo	01	Serviço	-	9.632,16	9.632,16
Decoração	06	Unidades	-		4.670,50
TOTAL RS					18.600,00
9. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: À vista					

Flores de Goiás GO, 26 de junho de 2024.

PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Produtos Buffet

1. INVESTIMENTOS					
Serviços	Quant	Unidade	Horas/Trab	Valor Serviço RS	Valor Total RS
Buffet – Serviços de salgados, bebidas e doces para +/- 5h de evento para 300 convidados, tabelando por pessoa: 12 unidades de salgados, 3 unidades doces, 230g de frutas e 800ml de líquidos (água, suco, refrigerante e café)	01	Serviço	-	9.662,66	9.752,66
TOTAL RS					9.752,66
Observações: Todos os produtos de consumo (alimentação e bebidas) adquiridas nesta proposta que não forem consumidas serão de propriedade da contratante.					

PRODUTOS	QTD	UNIDADES	VALOR UN	VALOR TOTAL
Quibe	6	Cento	90,00	540,00
Coxinha	6	Cento	90,00	540,00
Risole	6	Cento	90,00	540,00
Empadinha	6	Cento	90,00	540,00
Torta Salgada	02	Cento	90,00	180,00
Mini Pães de queijo	300	Und	0,90	270,00
Mini Pães para sanduiches	150	Und	0,90	135,00
Pães de forma	08	Pct	8,20	65,60
Rosquinhas doces	250	Und	0,80	200,00
Mini pudins	170	Und	6,00	1.020,00
Mini Mousse	170	Und	4,50	765,00
Bolo (sabores variados: fubá, trigo, arroz)	10	Und	15,00	150,00
Paté peito de frango cenoura	1	Porção G	260,00	260,00
Presunto	2	Peças	74,00	149,76
Muçarela	2	Peças	157,90	317,80
Melancia	8	Und	38,00	304,00
Morangos	15	Cx	36,00	540,00
Uva	5	Cx	170,00	850,00
Kiwi	02	Cx 10kg cada cx	26,00	520,00
Abacaxi	15	Und	8,00	120,00
Mexerica	02	Cx	98,00	196,00
Maça	01	Cx	189,00	189,00
Limão	03	Kg	14,50	43,50
Laranja	01	Cx	7,50	112,50
Suco de Uva	15	Und	9,30	139,50
Suco de Maracujá	15	Und	9,30	139,50

**PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE
EVENTOS**

Suco de Caju	15	Und	9,30	139,50
Água Mineral com gás	03	Fardo de 500ml	3,50	126,00
Gelo Mineral	05	Pet	8,00	40,00
Refrigerante Coca Cola	20	Und de 2l	10,40	208,00
Refrigerante Guaraná Antarctica	15	Unid de 2l	7,90	118,50
Refrigerante Sukita (laranja ou uva)	15	Unid de 2l	6,50	97,50
Pó de café	10	Kg	17,50	82,00
Açúcar	05	Pet	24,00	24,00
Água gasificada	36	Und	2,50	90,00



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO
SERIEDADE E TRABALHO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO

Declaramos para cumprimento do item IV, do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estão assegurados recursos destinados a Contratação de prestador de serviços para cerimonial, Buffet e ornamentação conforme rubricas orçamentárias abaixo discriminadas:

01.031.1101.2.232 3.3.90.36.00

Departamento de Contabilidade, Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO, ao
01 de julho de 2024

João Helio Lima Neto
Contabilidade



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO
SERIEDADE E TRABALHO

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de janeiro de 2000, a estimativa de impacto orçamentário/financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2024 em que ocorrerá a despesa cujo objeto é a Contratação de prestador de serviços para cerimonial, Buffet e ornamentação durante o exercício de 2024, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO.

Flores de Goiás/GO, 01 de julho de 2024.

João Helio Lima Neto
Contabilidade/Financeiro



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

Flores de Goiás/GO, 01 de julho de 2024

À Presidência da CPL
Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO
Sr. Leiliane Dantas Alves

Assunto: Contratação de prestador de serviços para cerimonial, Buffet e ornamentação .

Exmo. Sr. Presidente,

Em Análise, este departamento nos termos dispostos no justo termo de referência simplificado anexo e orçamentos realizados por esta secretaria, solicita a análise e enquadramento do que entendemos tratar-se da dispensa de licitação na forma do artigo 75, II da Lei nº. 14.133/2021 para Contratação de prestador de serviços para cerimonial, Buffet e ornamentação .

Deste modo, encaminhamos este expediente para que, entendo de fato tratar-se de situação de dispensa e através de elementos apurados, realize a declaração de enquadramento para a aquisição na discricionariedade mencionada, sem prejuízo da continuidade essenciais dos serviços administrativos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Leiliane Dantas Alves
Departamento de Licitações



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

Processo Administrativo nº 044/2024

Assunto: Contratação de prestador de serviços para cerimonial, Buffet e ornamentação

Interessado: Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Conforme determinação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em obediência ao artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 instauo o presente Processo Administrativo **autuando-o sob o número 044/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 041/2024**, visando a Contratação de prestador de serviços para cerimonial, Buffet e ornamentação .

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO, 01 de julho de 2024.

Leiliane Dantas Alves
Presidente da CPL
Departamento de Licitações



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

A Presidência da Câmara Municipal
Processo Administrativo nº 044/2024

Assunto: Contratação de prestador de serviços para cerimonial, Buffet e ornamentação

Senhor Presidente,

No caso entelado, é noticiado pelo departamento de licitações a necessidade da Contratação de prestador de serviços para cerimonial, Buffet e ornamentação

Certo é, a despeito de qualquer discussão técnico-jurídica que se possa travar a respeito das razões de fato que suscitaram o pedido em apreço, que a luz do Art. 37, XXI da Constituição Federal, a administração pública deve proceder de suas compras ou serviços através de procedimento licitatório, detendo como exceção a cargo da discricionariedade do administrador, considerando os aspectos de valor da contratação da opção da pronta aquisição ou entrega, estando respaldado da possibilidade da dispensa de licitação a luz do art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, detendo ao caso concreto, a aquisição por processo de dispensa de licitação, cabendo a análise da assessoria jurídica para o devido aconselhamento que de fato, é discricionário ao Gestor aliado a análise que cabe a esta Casa Legislativa quanto ao fracionamento da despesa.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as determinações constante da Lei Federal nº. 14.133/2021, INFORMA que os preços apresentados pelo departamento de licitações, em termo de referência e documentos em anexo, apresentam, salvo melhor juízo, preços basilados com a média de preço em empresas do ramo no mercado.

Conforme determinação do Exmo. Presidente da Câmara e na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em obediência ao artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, instauo o presente Processo Administrativo número 044/2024, DISPENSA Nº 041/2024.

Nestes termos, envia o presente processo para o departamento de contratos para posterior envio a assessoria jurídica deste Órgão.

Leiliane Dantas Alves
Presidente da CPL
Departamento de Licitações



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

Flores de Goiás/GO, 01 de julho de 2024.

À Assessoria Jurídica
Câmara Municipal
Flores de Goiás/GO

Assunto: Contratação de prestador de serviços para cerimonial, Buffet e ornamentação .

Sra. Assessor,

Em Análise, este departamento nos termos dispostos no justo termo de referência simplificado, solicita a Contratação de prestador de serviços para cerimonial, Buffet e ornamentação .

Deste modo, encaminhamos este processo administrativo para que, entendo de fato tratar-se de situação de dispensa e através de elementos apurados, apresente parecer jurídico para aconselhamento do presente para a aquisição nas discricionariiedades mencionada, sem prejuízo da continuidade essenciais dos serviços administrativos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Leiliane Dantas Alves
Departamento de licitações



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

PARECER JURÍDICO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ementa: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II, LEI Nº 14.133/2021. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERIMONIAL, BUFFET E ORNAMENTAÇÃO. PROCESSO Nº 044/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PODER LEGISLATIVO. CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS.

1. DO RELATÓRIO

Nos presentes autos, verifica-se que fora requisitada a instauração de procedimento administrativo para a contratação de empresa para prestação de serviços de cerimonial, buffet completo e ornamentação, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Flores de Goiás – GO.

O Departamento de Gestão de Contratos encaminhou requerimento ao Presidente da Câmara solicitando a autorização para a instauração de procedimento administrativo para a contratação de empresa para prestação de serviços de cerimonial, buffet completo e ornamentação, a fim de atender as necessidades do órgão.

O objeto foi detalhado no termo de referência, sendo a prestação de serviços de cerimonial, buffet completo e ornamentação.

A justificativa apresentada é de que a prestação do serviço, que inclui garçons, recepcionistas, cerimonial, ornamentação, coquetel, café da manhã e coffee break, tem finalidade de atender a inauguração da sede própria da Câmara Municipal de Flores de Goiás, com equipe necessária para execução de serviço e disponibilização de utensílios não descartáveis necessários para a recepção de autoridades e convidados.

Os autos foram instruídos com: Requerimento quanto à autorização da prestação do serviço; Termo de Referência com justificativa, objeto e detalhamento do serviço a ser prestado e suas respectivas quantidades, etc; Certidão de dotação orçamentária; Certidão de compatibilidade e adequação orçamentária; justificativa quanto a escolha do prestador; Certidões de Regularidade Fiscal do prestador de serviços, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND.

É o Relatório.



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOLÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

Compulsando os autos, verifica-se que os mesmos vieram instruídos de toda documentação exigida em Lei. Foram apresentados documentos hábeis a comprovar que os preços são compatíveis com os já praticados no mercado, ou seja, o município não irá dispende de valores que não sejam praticáveis ou que onerem o erário público municipal.

É regra do Direito Positivo a obrigatoriedade de contratação mediante processo licitatório.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/88:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse passo, a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº. 14.133/2021, reitere-se, estabeleceram a licitação como um dever, constituído em um princípio impositivo.

Assim, com o objetivo de contratação com particulares, o princípio licitatório impõe que toda Administração realize o procedimento antes de contratar obras e serviços. Como se pode observar, a licitação é regra para a celebração de contratos com particulares, e o concurso público, por sua vez, a regra para acesso ao cargo público.

Por outro lado, o texto constitucional em seu artigo retro citado, inicia-se com uma ressalva. Diz o citado artigo que, ressalvados os casos especificados na legislação, obras, serviços, compras e alienações devem ser contratados por meio de licitação.

Assim, em face da obrigatoriedade da licitação, o que o legislador dispensou foi o princípio impositivo da licitação, não os demais com previsão também no artigo 37 da Carta Magna.



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

Como se vê, a realização de um procedimento licitatório decorre essencialmente do princípio da indisponibilidade dos bens e interesses públicos. É por essa razão que a lei definiu critério objetivo, quando admite a contratação sem licitação, critérios estes que constituem em indicativos dos casos de dispensa e inexigibilidade que podem e devem ser utilizados.

A contratação direta, *in casu*, deve se submeter a um procedimento administrativo, portanto, a ausência de licitação não significa contratação informal realizada com quem a Administração bem aprovar. A contratação direta pressupõe um procedimento formal. Na visão de Marçal Justen Filho (2005, p. 344) esse "procedimento formal destina-se a dois objetivos, preliminarmente trata-se de comprovar se estão presentes os requisitos para a contratação direta", por outro, busca-se a "melhor proposta possível".

Uma das situações excepcionais é o caso de dispensa de licitação regulada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), no qual o legislador elencou várias situações em que, embora a competição seja possível, a demora no procedimento contraria o interesse público ou há comprovado desinteresse dos particulares no objeto do contrato.

Atendendo à solicitação de parecer jurídico encaminhada pelo Presidente da Comissão de Licitações, passa-se a analisar as razões de fato e de direito do procedimento administrativo para a contratação de prestador de serviços de cerimonial, buffet completo e ornamentação através de dispensa de licitação, conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O legislador pátrio entendeu, conforme disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, inteligentemente o Legislador ressalvou as hipóteses em que o processo licitatório, por diversas razões poderia não se mostrar viável. Uma das hipóteses ressalvada por lei, conforme prescreveu ao art. 37, XXI da CF/88, contempla situações emergenciais ou urgentes que possam colocar em risco pessoas ou bens, bem como a contratação direta nos casos em que a instauração de procedimento licitatório demandaria maiores gastos do que a contratação direta.

6



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOLÁS - GO
SERIEDADE E TRABALHO

A propósito, Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹ destaca:

Em razão de situações excepcionais, a dispensa é possível em certas situações em que a demora do procedimento é incompatível com a urgência na celebração do contrato ou quando sua realização puder, ao invés de favorecer, vir a contrariar o interesse público, ou ainda quando houver comprovado desinteresse dos particulares no objeto do contrato.

Portanto, resta comprovada a legalidade na dispensa da licitação nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pelo fato de os valores envolvidos na despesa pública estarem compatíveis com os já praticados no mercado, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim, coadunando os fatos com as razões de direito acima estampadas, não restam dúvidas de que estamos diante de uma legítima situação que suscita a dispensa de licitação, vez que o valor da pretendida dispensa de licitação para a contratação dos serviços demandados é inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), bem como que está dentro do valor praticado no mercado.

3. DAS RAZÕES PARA A ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

A Administração, em que pese a urgência aplicada ao caso, demonstrou a boa-fé e a observância aos princípios que regem a Lei de Licitações e demais legislações em vigor. Para tanto, foi ao mercado e realizou pesquisa de preços, bem como trouxe proposta apresentada por prestador de serviços idôneo da área de atuação.

As razões que levaram a escolha do prestador de serviços de cerimonial, buffet completo e ornamentação, certamente foram os preços apresentados que estão de acordo com os valores suportados pela Administração.

Deste modo, a forma mais justa de escolha certamente é o critério do menor preço, sem desconsiderar a qualidade do prestador de serviços.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas, 2011, p. 268.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOLÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando o processo devidamente instruído de toda documentação necessária, restando caracterizado pelo gestor a necessidade da referida contratação, e de rigor, a manifestação de modo favorável à realização da dispensa pelos fundamentos amplamente expostos.

Verificou-se pela documentação acostada aos autos que há saldo financeiro e orçamentário que comprovam a suficiência de valores para contratação do objeto deste contrato. Na oportunidade, ressaltamos que deverão ser observadas as disposições dos artigos 58 e 59 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, não sendo o parecer jurídico vinculativo, esta Assessoria Jurídica opina, salvo melhor juízo, e de acordo com o encaminhamento a nós efetuado, no processo nº 044/2024, **de modo favorável à contratação para prestação de serviços de cerimonial, buffet completo e ornamentação, mediante dispensa de licitação**, certamente considerando que, até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o presente processo, a base e demais documentos seguem os preceitos legais que regem a matéria, conforme art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo se dar prosseguimento ao processo.

É o parecer.

Flores de Goiás/GO, 01 de julho de 2024.

José Carlos Ferreira de Araújo
Assessoria Jurídica
OAB/GO 32.248-A



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2024

"Declara dispensável de licitação para Contratação de prestador de serviços para cerimonial, Buffet e ornamentação , e dão outras providencias. "

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais prevista pela Lei Orgânica e, especialmente nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO, a referida empresa é possuidora de uma capacidade comprovada e reconhecida por esta Câmara.

CONSIDERANDO a proposta apresenta pela referida empresa, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual.

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por dispensa;

CONSIDERANDO tratar-se de pronta entrega do objeto;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para a Contratação de prestador de serviços para cerimonial, Buffet e ornamentação a ser firmado com a pessoa física ROZIMERE CARDOSO DE OLIVEIRA CAMPOS, com formação no instituto brasileiro de desenvolvimento da comunicação, capacitação profissional e empresarial - IBRADEP no curso PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, inscrita no CPF Nº 484.780.401-53, conforme proposta apresentada no valor total de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), para Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO, sem vínculo contratual, sendo a pronta entrega a aquisição.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Flores de Goiás/GO, aos 01 de julho de 2024.

Leiliane Dantas Alves
Presidente da CPL
Câmara Municipal



**O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Comunicação,
Capacitação Profissional e Empresarial, confere a
ROZIMERE CARDOSO DE OLIVEIRA CAMPOS
este Certificado de Participação no curso
PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS**

São Paulo, 27 de março de 2007


Gilda Fleury Meirelles, Dr. h. c.

Diretora do IBRADEP





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS
01.740.497/0001-47
NOTA FISCAL ELETRÔNICA AVULSA DE SERVIÇOS

Número da Nota / Via
25254 / 1
Data e Hora de Emissão
03/07/2024
Codigo de Verificação
7b4b

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Inscrição Estadual:
Razão Social: ROZIMERE CARDOSO DE OLIVEIRA CAMPOS
Nome Fantasia:
CNPJ/CPF: 484.780.401-53
Endereço: RUA 02, NOVA FLORES II ETAPA, QUADRA 12 LOTE 06, CEP: 73.899-000
Cidade: FLORES DE GOIÁS - GO
Pis:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Inscrição Estadual:
Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS
Nome Fantasia: CAMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS
CNPJ/CPF: 01823831000126
Endereço: PC DA MATRAIZ, N°: 44, FLORES VELHA, CEP: 73.890-000
Cidade: FLORES DE GOIAS - GO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Observações: Nº NOTA: 25253
CPF/CNPJ: 01.823.831/0001-26
CERIMONIAL COMPLETO, BUFFET E DECORAÇÃO

Qtde	Und	Descrição	Valor	Total
1,00	SRV	SERVIÇO DE BUFFET - CERIMONIAL COMPLETO, BUFFET E DECORAÇÃO	18.600,00	18.600,00

Serviço / Item-Serviço

RETENÇÕES FEDERAIS

Aliquota IRRF

0,00

Base IRRF

0,00

Valor IRRF

0,00

Aliquota INSS

0,00

Base INSS

0,00

Valor INSS

0,00

Demonstrativo

Valor do Serviço	R\$	18.600,00
(-) Valor IRRF	R\$	0,00
(-) Valor INSS	R\$	0,00
(-) Valor Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Valor ISS Retido pelo Tomador	R\$	0,00
(=) Valor líquido	R\$	18.600,00

Demonstrativo ISS

Valor do Serviço	R\$	18.600,00
(-) Valor Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Valor Outras Deduções	R\$	0,00
(=) Base Cálculo	R\$	18.600,00
(X) Aliquota	R\$	3,00
(=) Valor do Imposto (ISS)	R\$	558,00

RESUMO

Valor do Serviço

18.600,00

Deduções

0,00

Valor ISS

558,00

Consulte a veracidade desta nota acessando:





BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

Flores de Goiás/GO, 01 de julho de 2024

AO GABINETE DA CÂMARA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 041/2024
PROCESSOS Nº 044/2024

Senhor Presidente,

Anexo processo nº 044/2024, com vistas a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 041/2024, cujo objeto é a Contratação de prestador de serviços para cerimonial, Buffet e ornamentação, conforme especificações técnicas, para análise e ratificação e posterior contratação (ou não).

Leiliane Dantas Alves
Departamento de licitações



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica, RATIFICO o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 041/2024, Contratação de empresa para Contratação de prestador de serviços para cerimonial, Buffet e ornamentação a ser firmado com a pessoa física ROZIMERE CARDOSO DE OLIVEIRA CAMPOS, com formação no instituto brasileiro de desenvolvimento da comunicação, capacitação profissional e empresarial - IBRADEP no curso PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, conforme proposta apresentada no valor total de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) para Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO, sem vínculo contratual, sendo a pronta entrega a aquisição, a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

Flores de Goiás/GO, 01 de julho de 2024

Walter de Jesus Santos
Presidente da Câmara Municipal
de Flores de Goiás/GO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS
01.740.497/0001-47
NOTA FISCAL ELETRÔNICA AVULSA DE SERVIÇOS

Número da Nota / Via 25254 / 1
Data e Hora de Emissão 03/07/2024
Codigo de Verificação 7b4b

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Inscrição Estadual:
Razão Social: ROZIMERE CARDOSO DE OLIVEIRA CAMPOS
Nome Fantasia:
CNPJ/CPF: 484.780.401-53
Endereço: RUA 02, NOVA FLORES II ETAPA, QUADRA 12 LOTE 06, CEP: 73.890-000
Cidade: FLORES DE GOIÁS - GO
PIS: 190.18928.03.0

TOMADOR DE SERVIÇOS

Inscrição Estadual:
Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS
Nome Fantasia: CAMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS
CNPJ/CPF: 01823831000128
Endereço: PC DA MATRAIZ, Nº: 44, FLORES VELHA, CEP: 73.890-000
Cidade: FLORES DE GOIÁS - GO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Observações: Nº NOTA: 25253
CPF/CNPJ: 01.823.831/0001-28
CERIMONIAL COMPLETO, BUFFET E DECORAÇÃO

Qtde	Und	Descrição	Valor	Total
1,00	SRV	SERVIÇO DE BUFFET - CERIMONIAL COMPLETO, BUFFET E DECORAÇÃO	18.600,00	18.600,00

Serviço / Item-Serviço

RETENÇÕES FEDERAIS		Alíquota IRRF	Base IRRF	Valor IRRF
		0,00	0,00	0,00
		Alíquota INSS	Base INSS	Valor INSS
		0,00	0,00	0,00
Demonstrativo		Demonstrativo ISS		
Valor do Serviço	R\$	18.600,00	Valor do Serviço	R\$ 18.600,00
(-) Valor IRRF	R\$	0,00	(-) Valor Desconto Incondicionado	R\$ 0,00
(-) Valor INSS	R\$	0,00	(-) Valor Outras Deduções	R\$ 0,00
(-) Valor Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(=) Base Cálculo	R\$ 18.600,00
(-) Valor ISS Retido pelo Tomador	R\$	0,00	(X) Alíquota	R\$ 3,00
(=) Valor líquido	R\$	18.600,00	(=) Valor do Imposto (ISS)	R\$ 558,00
RESUMO		Valor do Serviço	Deduções	Valor ISS
		18.600,00	0,00	558,00

Consulte a veracidade desta nota acessando:

